



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº **658**/2016

EMENTA: DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS OU PARTE DE COMPONENTES DE ESTRUTURAS DE VEÍCULOS (SUCATAS) ABANDONADAS NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se veículos abandonados:

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 05 (cinco) dias consecutivos;

II – aquele que, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da secretaria de Trânsito e Mobilidade, que vale como notificado, no qual constará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 4º Cabe a secretaria de Trânsito e Mobilidade, promover a remoção dos veículos identificados noas condições desta lei.

Art. 5º No ato da identificação e remoção, o Agente Municipal de Trânsito deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:

I – os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassis e partes dos veículos abandonados na via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III – a data da identificação;

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data: 02/02/16 Hora: 12
1172/2016
Joanilda



IV- o nome do proprietário, se for, conhecido;

V – a data em que foi removido.

Art. 6º Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para depósito de DETRAN/PE ou para garagem da Secretaria de Trânsito e Mobilidade, onde sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas, e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 7º Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede do **DETRAN/PE**, na Secretaria de Trânsito e Mobilidade ou onde estiver recolhido, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 8º Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias, ficará a disposição do **DETRAN/PE** para a realização de leilão em conformidade com o artigo 329 da lei nº 5.903 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.


Parágrafo Único – Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, serão destinados a fins da Secretaria de Trânsito e Mobilidade.

Art. 9º O Poder Público poderá regulamentar mediante decreto as prescrições desta lei, julgando adequada para a satisfação do interesse público.

Art. 10º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito



OFÍCIO Nº 023 /2016

Da: Prefeitura de Camaragibe

Para: Exmo. Sr. Vereador Adriano Pinto da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Endereço: Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo, Camaragibe - PE CEP: 54.774-420

Assunto: Resposta à nº 062/2015 -Envio de Sanção

Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, envia-se Sanção ao Projeto de Lei referido no Ofício supra, expedido por essa Câmara dos Vereadores.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


 Jorge Alexandre Soares da Silva
 Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe

PROTOCOLO

Data: 02/02/16 Hora: 12:50

n 172 / 2016

Joanilda